

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

­

**RESOLUÇÃO No 010/2016-CONSAD, de 03 de março de 2016.**

Fixa normas para distribuição de carga horária de servidor técnico-administrativo em educação.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTEfaz saber que o Conselho de Administração - CONSAD, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Portaria no 1322/14-R, de 18 de julho de 2014;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, notadamente o da eficiência, previstos no art. 37, *caput,* da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a autonomia que goza a UFRN em razão de sua personalidade jurídica prevista no art. 3o da Lei no 3.849, de 18 de dezembro de 1960, e no art. 207, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o Decreto no 1.590, de 10 de agosto de 1995 que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto no 4.836, de 09 de setembro de 2003, que alterou a redação do art. 3o do Decreto no 1.590, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais;

CONSIDERANDO o art. 19, da Lei no 8.112/1990 que define os limites mínimo e máximo de 6 (seis) horas e 8 (oito) horas diárias, ressalvados os cargos cuja jornada de trabalho é estabelecida em legislação específica;

CONSIDERANDO o Decreto no 1.867/1996 que dispõe sobre instrumento de registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos federais da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional,

**R E S O L V E:**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1o** Estabelecer como período regular de funcionamento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte os turnos matutino, vespertino e noturno, de acordo com as necessidades específicas de cada setor.

**TÍTULO II**

**DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 2o** A jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos desta Universidade será de 08 (oito) horas diárias, perfazendo o total de quarenta horas semanais, respeitando-se o intervalo mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 3 (três) horas para descanso e alimentação, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

§ 1o Os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso poderão ser definidos diretamente entre a chefia imediata e o servidor interessado, desde que, observados os interesses institucionais e do serviço, respeitada a carga horária correspondente aos cargos, conforme Anexo I.

§ 2o O intervalo a que se refere o *caput* deste artigo não será computado como trabalho para fins de carga horária do servidor.

**Art. 3o** A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de Função Gratificada (FG) ou Cargo de Direção (CD) será em regime de dedicação integral, podendo ser os servidores, convocados sempre que houver interesse da Administração.

**Art. 4o** A Universidade poderá facultar a autorização da jornada de trabalho com 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público usuário ou trabalho no período noturno, que ultrapasse o horário das 21 (vinte e uma) horas;

II – suficiência do quantitativo de servidores para desenvolvimento dos serviços de modo a assegurar a execução das atividades da Unidade, conforme o respectivo dimensionamento de pessoal técnico-administrativo em educação da Instituição.

**Parágrafo único**. Considera-se público usuário pessoas ou coletividades internas ou externas à Instituição Federal de Ensino que usufruam direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados, conforme art. 5o, da Lei no 11.091/2005.

**Art. 5o** Será concedido horário especial ao servidor estudante, sem prejuízo do exercício do cargo, apenas quando houver incompatibilidade com o horário escolar e mediante compensação durante a semana.

§ 1o  Quando os componentes curriculares a serem cursados não permitirem o cumprimento da jornada de trabalho de quarenta horas semanais, o servidor estudante, deverá optar por eleger as disciplinas prioritárias que pretende cursar, a fim de compatibilizar os horários.

§ 2o  Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário (Art. 98, § 2o  da Lei no 8.112/1990).

**TÍTULO III**

**DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

**Art. 6o** Compete às chefias imediatas providenciar a publicação de quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores, constando dias e horários de expediente.

**Parágrafo único**. A informação concernente à escala nominal dos servidores, constando dias e horários de expediente, deverá estar disponibilizada aos usuários em local visível e de grande circulação, bem como no sítio eletrônico da Unidade.

**Art. 7o** O controle de frequência dos servidores técnico-administrativos em educação deverá ser registrado por meio do sistema SIGRH.

§ 1o O cumprimento da carga horária mensal de trabalho a que está sujeito o servidor técnico-administrativo em educação deverá ser acompanhado pelas chefias imediatas e da Unidade de lotação.

§ 2o Compete ao chefe imediato do setor, acompanhar a assiduidade e a pontualidade dos servidores da respectiva Unidade.

§ 3o Até que haja integração entre o sistema SIGRH e o sistema de folha de pagamento, o controle de assiduidade e pontualidade deverá ser registrado, também, mediante assinatura de folha de ponto, com registro diário da entrada e da saída, sob a guarda da chefia imediata.

§ 4o Os servidores, cujas atividades sejam executadas fora da sede e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, preencherão boletim semanal em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço.

**TÍTULO IV**

**DA INSTAURAÇÃO E TRAMITAÇÃO DO PROCESSO PARA AUTORIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE TRINTA HORAS**

**Art. 8o** É de competência do CONSAD autorizar a jornada de trabalho dos servidores abrangidos pelo art. 4o desta Resolução, por meio de processo administrativo, contendo:

I – justificativa, pelo dirigente da Unidade Acadêmica ou Administrativa, da necessidade dos serviços do setor para o cumprimento de no mínimo doze horas ininterruptas, detalhando os processos de trabalho da Unidade solicitante, o fluxo de atendimento e o público usuário, bem como sua quantificação nos últimos três meses;

II – proposta de escala de trabalho contendo os nomes dos servidores e os horários a serem cumpridos;

III – quantitativo de servidores técnico-administrativos em educação, capacitados a executar as atividades e serviços prestados ao público usuário, de acordo com os relatórios de dimensionamento de pessoal;

IV – plano de melhorias dos processos de trabalho da Unidade e compromisso com a preservação da qualidade do atendimento com os mesmos recursos humanos atualmente disponíveis, firmado por meio de termo de responsabilidade da Unidade solicitante.

§ 1o O processo administrativo a que se refere o *caput* deste artigo será instaurado pelo dirigente da respectiva Unidade de lotação, e enviado ao CONSAD para decisão, após análise prévia e emissão de parecer pela Câmara de Gestão de Pessoas.

§ 2o No caso dos Centros ou Unidades Acadêmicas, antes de ser enviado ao CONSAD, deverá o processo ser aprovado em suas respectivas instâncias deliberativas, na forma do Regimento Geral da UFRN.

**Art. 9o** A autorização da jornada de trabalho de trinta horas poderá ser suspensa nos casos em que a necessidade do serviço assim o exigir.

§ 1o Sempre que se fizer necessário, conforme interesse da Administração e desde que justificado, o servidor poderá ser previamente, salvo emergência, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, convocado a realizar 8 (oito) horas diárias, respeitando-se o intervalo para descanso e alimentação, sem direito à compensação posterior da carga horária ou recebimento de hora extra.

§ 2o A autorização da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo CONSAD, caso não estejam sendo atendidos os fins que justificaram a sua implantação.

§ 3o Durante a jornada de trabalho de 6 (seis) horas é permitido somente o intervalo de 15 (quinze) minutos, sem prejuízo do funcionamento do setor por no mínimo 12 (doze) horas ininterruptas.

**Art. 10.** A autorização da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas não se aplica:

I – aos ocupantes de cargos com jornada semanal de trabalho estabelecida em lei específica;

II – aos detentores de Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG);

III – ao servidor estudante que optar pelo horário especial a que tem direito de acordo com o disposto no art. 98 da Lei no 8.112/90.

**TÍTULO V**

**DA AVALIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE TRINTA HORAS**

**Art. 11.** A Unidade que tiver autorizada a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas ficará submetida a período de experiência de 12 (doze) meses. A manutenção da autorização dependerá dos resultados da avaliação do seu funcionamento.

§ 1o A avaliação, mediante apresentação de relatório circunstanciado, será realizada ao final dos 12 (doze) meses, por Comissão Específica (CE), composta de 3 (três) servidores, designados pela Direção do Centro ou Unidade Acadêmica, ou, no caso de Unidade Administrativa, pelo Reitor.

§ 2o O parecer da CE será encaminhado à Câmara de Gestão de Pessoas, para análise e deliberação.

§ 3o No caso dos Centros ou Unidades Acadêmicas, o parecer deverá ser aprovado em suas respectivas instâncias deliberativas, antes de ser enviado à Câmara de Gestão de Pessoas.

§ 4o Na avaliação do período de experiência, será observado o disposto no art. 8o, inciso IV, complementado pela opinião dos usuários dos serviços e ocorrências registradas e apuradas junto à ouvidoria da Instituição ou outros tipos de instrumentos para a aferição dos resultados obtidos com a ampliação do horário de atendimento.

§ 5o Caso o resultado da avaliação seja favorável à continuidade de autorização da jornada de trabalho de 30 horas, a Câmara de Gestão de Pessoas será a última instância decisória.

§ 6o Nas situações em que a avaliação resulte em parecer desfavorável à continuidade da autorização da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas, deve o processo ser apreciado pelo CONSAD para decisão final.

**TÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12**. O descumprimento, intencional ou por omissão, das normas estabelecidas nesta Resolução sujeitará o servidor e a chefia imediata ao disposto no Título IV, da Lei no 8.112/1990.

**Art. 13.** As disposições previstas no Art. 11 desta Resolução, aplicam-se, também,a todas as autorizações de jornada de trabalho de 30 (trinta) horas concedidas, até a data de publicação desta Resolução, estabelecidos o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Reitoria, em Natal, 03 de março de 2016.

Ângela Maria Paiva Cruz

**REITORA**

**ANEXO I**

**CARGOS EFEIVOS COM JORNADAS DE TRABALHO DIFERENCIADAS**

**POR LEIS ESPECÍFICAS**

**(Portarias SRH/MPOG no 1.100/2006 e no 222/2008,**

**Lei no 12.317/2010 e Lei no 12.317/2010)**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DENOMINAÇÃO DO CARGO** | **JORNADA** | **LEGISLAÇÃO** |
| Médico | 20 horas | Lei no 9.436/97, art. 1o |
| Médico de Saúde Pública | 20 horas | Lei no 9.436/97, art. 1o |
| Médico Veterinário | 20 horas | Lei no 9.436/97, art. 1o |
| Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional | Máximo de 30 horas | Lei no 8.856/94, art. 1o |
| Odontólogo - código NS-909 ou LT-NS 909  PCC/PGPE | 30 horas | Dec. Lei no 2.140/84, arts. 5o e 6o |
| Auxiliar em Assuntos Culturais (Especialista em  Música) | 30 horas | Lei no 3.857/60 |
| Técnico em Radiologia | 24 horas | Lei no 7.394/85, art. 14 |
| Técnico de Laboratório (admitido até 16/2/76, optante pela jornada de trabalho de 30 horas) | 30 horas | Dec. Lei no 1.445/76, art. 16 |
| Laboratorista (admitido até 16/2/76, optante pela jornada de trabalho de 30 horas) | 30 horas | Dec. Lei no 1.445/76, art. 16 |
| Auxiliar de Laboratório (admitidos até 16/2/76, optante pela jornada de trabalho de 30 horas) | 30 horas | Dec. Lei no 1.445/76, art. 16 |
| Fonoaudiólogo | 30 horas | Lei no 7.626/87, art. 2o |
| Profissão de Radialista (Autoria e Locução) | 5 horas diárias | Lei no 6.615/78, art. 18, inciso II |
| Profissão de Radialista (Produção e Técnica) | 6 horas diárias | Lei no 6.615/78, art. 18, inciso II |
| Profissão de Radialista (Cenografia e  Caracterização) | 7 horas diárias | Lei no 6.615/78, art. 18, inciso III |
| Músicos Profissionais | 5 horas diárias | Lei no 3.857/60, observados os arts. 41 a 48 |
| Magistério | 20 ou 40 horas | Lei no 7.596/87 |
| Técnico em Comunicação Social (Área de Jornalismo - Especialidade em Redação, Revisão e Reportagem) | 25 horas | Dec-Lei no 972/69, art. 9o |
| Jornalista | 25 horas | Dec-Lei no 972/69, art. 9o |